

**Lei n.º 23/2007, de 4 de julho****Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional***([Texto consolidado](#) retirado da base de dados da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa)*

## Artigo 75.º

**Autorização de residência temporária**

1 - Sem prejuízo das disposições legais especiais aplicáveis, a autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano contado a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos.

2 - O título de residência deve, porém, ser renovado sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

**Nota:** Nos termos do [artigo 183.º](#) da [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#), que aprova Orçamento Geral do Estado para 2020, «Em 2020, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos».